



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL
CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – PROPPEX



MANUAL DO ALUNO

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

“LATO SENSU”

“UGB: COMPROMISSO COM A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL”

UNIDADE VOLTA REDONDA-RJ - RUA DEPUTADO GERALDO DI BIASE, 81 - ATERRADO - TELS.: (24) 3345-1700 - CEP: 27213-080
UNIDADE NOVA IGUAÇU-RJ - RUA ANTENOR DE MOURA RAUNHETTI, 152 - BAIRRO DA LUZ - TELS.: (21) 2768-9726 - CEP: 26260-050 UNIDADE
BARRA DO PIRÁI-RJ - RODOVIA BENJAMIM IELPO, KM 11, EST. DE VALENÇA - TELS.: (24) 2447-4700 - CEP: 27101-090

Apresentação do Manual

Em nossa cultura, o processo de conhecer está profundamente vinculado à Escola, componente básico do sistema educacional em nosso país.

Diante do Sistema Educacional como um todo e da Escola de nível superior, pretendemos que esta não seja uma mera consumidora e repetidora de informações para “profissionalizar”, e sim um recanto privilegiado onde se cultive a reflexão crítica sobre a realidade e se criem conhecimentos com bases científicas.

O Centro Universitário Geraldo Di Biase – UGB, com 47 anos de existência, vem acompanhando a evolução da sociedade contemporânea tendo muito a oferecer no aprendizado, na experiência profissional, na cultura, no campo de ensino, na investigação científica e na extensão universitária.

O manual do Aluno de Pós-Graduação “Lato Sensu” é uma publicação anual do Programa de Pós-Graduação do UGB na qual se procura reunir o maior número possível de informações úteis para a vida acadêmica de todos os discentes.

A cada ano procura-se de acordo com as dúvidas apresentadas no ano anterior, melhorar o texto para uma compreensão mais rápida e adequada das regras que envolvem cada momento da vida do aluno durante seu curso.

Tendo sugestões de tópicos que gostaria de ver no manual, sinta-se livre para escrever para o e-mail posgraduacao@ugb.edu.br e fazer as suas sugestões, para que sejam alteradas durante o processo acadêmico ou no próximo ano letivo, caso necessário. Lembre-se, o manual é feito para facilitar a vida do aluno. Use-o sempre.

Desejamos que a sua vivência acadêmica seja de sucesso, fruto de aprendizagem com responsabilidade, suscitando um marco de crescimento pessoal e profissional.

Saudações!

Prof. Dr. Francisco José Barcellos Sampaio
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão



DIRIGENTES

Reitor

Dr. Geraldo Di Biase Filho

Pró-Reitor Acadêmico:

Prof^a. Dra. Elisa Ferreira Silva de Alcântara

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Prof. Dr. Francisco José Barcellos Sampaio

Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

Prof. Me. Osvaldir Geraldo Denadai

Assessoria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Prof^a Lúcia Maria Pereira da Silva Costa

Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu

Prof^a Dra. Geisi Ferreira Mariné Oliveira

Secretaria da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Fernanda de Almeida Genésio

MISSÃO DO UGB

Habilitar profissionais das diferentes áreas do conhecimento, para intervir nos diversos segmentos sociais, tendo como referência o pensamento crítico-reflexivo, a postura ética e o compromisso com a transformação da sociedade.

I – APRESENTAÇÃO

O Centro Universitário Geraldo Di Biase - UGB, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX, oferece Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, nas diversas áreas do conhecimento.

Os Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, projetados de acordo com a Resolução nº 01 de 06/04/2018 – CNE/CES e aprovados pelo Conselho Universitário – CONSU do UGB, são oferecidos durante o ano, sempre procurando atender à demanda da sociedade.

Atuam nos Cursos de Pós-Graduação docentes do UGB e visitantes convidados de outras Instituições de Ensino.

II – PERFIL DA PÓS-GRADUAÇÃO

A Escola do Terceiro Milênio implica pensar a educação como um processo dinâmico e contínuo, capaz de gerar o ensino de qualidade, meta de uma política educacional voltada para propiciar a integração do Brasil no avanço científico e tecnológico que vem ocorrendo em ritmo acelerado, acarretando mudanças em todas as Áreas do Conhecimento e na vida em sociedade.

Dentro deste contexto, as Instituições de Ensino Superior, têm por objetivo, além de formar profissionais nas Áreas de Conhecimento por elas cultivadas, propiciar condições de aperfeiçoamento e especialização profissional.

Esta escola renovada, parceira da comunidade, implica repensar sua realidade e da própria comunidade na qual atua, objetivando atender as necessidades de sua clientela, mediante uma práxis pedagógica transformadora e continuada, com vistas a capacitar profissionais, tornando-os mais dinâmicos, criativos, atuantes, atualizados e realistas, dotando-os além de conhecimentos específicos, da internalização de valores e de uma visão holística da educação e do universo em que atuam.

Para formar este profissional detentor de uma postura crítica e reflexiva frente ao mundo que o cerca, torna-se necessária a utilização de metodologias inovadoras capazes de desenvolver habilidades e competências para propor problematizações, selecionar estratégias de atuação profissional e tomar decisões.

Consciente de que é este profissional atualizado e apto para os desafios do saber e do fazer que atuará no mercado globalizado do século XXI, o UGB, projetou um rol de cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, estruturados de acordo com a Legislação vigente, tendo como público alvo o corpo discente da Instituição e profissionais das comunidades localizadas nas áreas de sua abrangência.

III – OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

- Formar recursos humanos qualificados, associada à criação, e transferência para os meios acadêmico e empresarial, de conhecimentos científicos e tecnológicos.
- Qualificar pessoas para o mercado de trabalho e para a Educação Superior e Básica.
- Promover a melhoria do desempenho de profissionais das várias Áreas do Conhecimento.
- Capacitar docentes para a adoção eficaz de novos métodos e tecnologias de Ensino e Pesquisa.
- Propiciar aos discentes uma nova visão da educação, possibilitando-lhes postura crítica e reflexiva na Área de Conhecimento de cada Programa oferecido;
- Qualificar/Aperfeiçoar conceitos e atitudes dos mais diversos profissionais da região através de recursos dinâmicos e atuais.

IV – INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Poderão ingressar em um de nossos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” os portadores de Diploma de Curso Superior, de acordo com a especificidade de cada Curso oferecido.

No ato da inscrição, que pode ser realizada on-line ou presencialmente, os candidatos deverão preencher os dados solicitados na ficha de inscrição. Caso seja atingido o número mínimo de inscritos para a abertura da turma, os candidatos serão comunicados para realizarem a matrícula.

No ato da matrícula, os documentos necessários serão:

- a) Cópia do Diploma de Curso Superior ou Certidão de Conclusão de Curso.
- b) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- c) Cópia do CPF e do documento de Identidade.
- d) 1 foto 3 x 4 (recente).
- e) Cópia do comprovante de residência.

V – FUNCIONAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Os Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” ocorrem aos sábados das 8 às 17h, e em alguns cursos, durante a semana, das 18h às 22h, sendo sua duração mínima de 360h/a, no regime presencial.

O aproveitamento em cada disciplina será oferecido em processo formal de avaliação, dentro de prazos pré-fixados, expressando-se os resultados na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.

Para aprovação em cada disciplina o discente não poderá ter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de todas as atividades programadas e deverá obter o grau mínimo de 7,0 (sete) em cada disciplina.

Os instrumentos utilizados para a avaliação dos discentes são de competência dos docentes de cada disciplina, sob a forma de provas, seminários, debates, trabalhos individuais ou em grupo, relatórios, pesquisas, ou outros, devidamente aprovados pela Coordenação do curso.

Para a obtenção do Certificado de Especialista, após o término e aproveitamento em todas as disciplinas, o discente deverá apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, o Trabalho de Conclusão de Curso que será em forma de um artigo científico e de acordo com o Manual de formatação de Trabalhos acadêmicos do UGB (<http://ferp.bnweb.org/bnportal/templates/MANUAL%20DE%20FORMATA%C3%87%C3%83O%20DE%20TRABALHOS%20ACAD%C3%8AMICOS.pdf>). Deverá abordar um tema obrigatoriamente relacionado à área de especialização cursada, que será orientado por docente do Curso.

O Artigo Científico será individual e avaliado pelo professor Orientador, devendo o discente obter, para aprovação o grau mínimo de 7,0 (sete). Não haverá a apresentação para uma Banca Examinadora.

A critério da Coordenação do Curso de Pós-Graduação, mediante solicitação do discente, devidamente justificada, o prazo acima conferido poderá ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

Ao término do Curso, o discente que tiver sido aprovado, de acordo com o Regulamento, fará jus ao Certificado de Especialista.

O discente que não concluir todas as disciplinas e/ou deixar de entregar ou não obter a nota mínima no Trabalho de Conclusão de Curso, não fará jus ao Certificado de Especialização.

O discente que concluir todas as disciplinas, mas deixar de entregar ou não obter a nota mínima no Trabalho de Conclusão de Curso, fará jus ao Certificado de Aperfeiçoamento.

VI – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

A solicitação de declarações diversas, histórico ou ementa de disciplina deverá ser efetuada no Centro de Atendimento da PROPPEX, com o pagamento de uma taxa e o prazo de 08 (oito) dias úteis para a entrega do mesmo.

A solicitação do Certificado de Conclusão do Curso deverá ser efetuada no centro de atendimento da PROPPEX, sendo gratuito e o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a entrega do mesmo.

O Centro de Atendimento da Pós-graduação funciona de 2ª a 6ª feira, das 8 às 21h e no sábado das 8 às 17h, na unidade Volta Redonda.

VII – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA CENTRAL

- De 2ª a 6ª feira: das 7 às 21h 30min.
- Sábados: das 8 às 17h

Para utilizar a biblioteca, o aluno deverá apresentar um comprovante de matrícula juntamente com a carteira de identidade e realizar o cadastro.

VIII – LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO E DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA PROPPEX

Endereço:

Rua Deputado Geraldo Di Biase, 81 – Aterrado – Volta Redonda/RJ - CEP 27293-080

Telefone: (24) 3345-1704

E-mail: posgraduacao@ugb.edu.br

2ª a 6ª Feira: das 8 às 21h e Sábado: das 8 às 17h

IX – DA MATRIZ CURRICULAR E CORPO DOCENTE

- A matriz curricular e corpo docente de cada curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” estará disponibilizada no site do UGB – www.ugb.edu.br, de livre acesso.
- O corpo docente poderá ser alterado a qualquer momento, a critério único e exclusivo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPEX).

X – DO CRONOGRAMA DE AULA

- O cronograma de aula ficará disponível na plataforma do NEAD – Núcleo de Ensino a Distância e poderá ser acessado, mediante senha do discente.
- O cronograma, bem como os professores relacionados, poderá ser alterado a qualquer momento, a critério único e exclusivo da Coordenação do Curso de Pós-Graduação.

XI – ANEXO

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 01 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "h", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 39, 40, 44 e 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 146/2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§ 1º Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências das instituições ofertantes.

§ 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 3º Poderão ser incluídos na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja oferta se ajuste aos termos desta Resolução, mediante declaração de equivalência pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos por:

I - Instituições de Educação Superior (IES) devidamente credenciadas para a oferta de curso(s) de graduação nas modalidades presencial ou a distância reconhecido(s);

II - Instituição de qualquer natureza que ofereça curso de pós-graduação stricto sensu, avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), na grande área de conhecimento do curso stricto sensu recomendado e reconhecido, durante o período de validade dos respectivos atos autorizativos;

III - Escola de Governo (EG) criada e mantida por instituição pública, na forma do art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, do art. 4º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, credenciada pelo CNE, por meio de instrução processual do MEC e avaliação do Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 30 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que se refere à oferta de educação a distância, com atuação voltada precipuamente para a formação continuada de servidores públicos;

IV - Instituições que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica, de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) grande(s) área(s) de conhecimento das pesquisas que desenvolve;

V - Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e nos termos desta Resolução.

§ 1º Os cursos de especialização somente poderão ser oferecidos na modalidade a distância por instituições credenciadas para esse fim, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e o Decreto nº 9.057, de 2017.

§ 2º Fica permitido convênio ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas para a oferta conjunta de curso(s) de especialização no âmbito do sistema federal e dos demais sistemas de ensino.

Art. 3º O credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo anterior para a oferta de curso(s) de especialização lato sensu no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior será concedido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante deliberação do CNE homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A instituição credenciada poderá solicitar credenciamento antes do vencimento do prazo referido no caput.

§ 2º Os prazos de validade dos atos de credenciamento serão fixados nas deliberações do CNE, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 3º O pedido de credenciamento efetuado no prazo de validade do ato de credenciamento autoriza a continuidade das atividades da Instituição até deliberação final do CNE sobre o pedido.

§ 4º Vencido o prazo do ato de credenciamento sem que a Instituição tenha solicitado o credenciamento, a oferta de novos cursos e a abertura de novas turmas devem ser imediatamente suspensos.

§ 5º A avaliação e a deliberação sobre propostas de credenciamento e credenciamento exclusivo de Instituição para a oferta de cursos de especialização lato sensu serão realizadas pelo CNE.

Art. 4º O credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 2º para a oferta de cursos de especialização lato sensu na modalidade a distância observará o disposto na legislação e normas

vigentes, especialmente o Decreto nº 9.057, de 2017, bem como o prazo previsto no caput do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º A oferta institucional de cursos de especialização fica sujeita, no seu conjunto, à regulação, à avaliação e à supervisão dos órgãos competentes.

Art. 6º Os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

Art. 7º Para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.

§ 4º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 9º O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. As instituições que mantêm cursos regulares em programas de stricto sensu poderão converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas aos estudantes que não concluírem dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que tal previsão conste do regulamento dos respectivos programas institucionais e que sejam observadas as exigências desta Resolução para a certificação.

Art. 11. Os estudos realizados no sistema de ensino militar, conforme a Portaria Interministerial nº 1, de 26 de agosto de 2015, ministrados exclusivamente para integrantes da respectiva corporação,

serão considerados equivalentes a curso de especialização desde que atendam, no que couber, aos requisitos previstos nos dispositivos desta Resolução.

Art. 12. Os cursos de especialização oferecidos com fundamento na Resolução CNE/CES nº 1, de 2007, ou na Resolução CNE/CES nº 7, de 2011, iniciados ou cujos editais já tenham sido publicados antes da vigência desta Resolução, poderão funcionar regularmente até a conclusão das respectivas turmas, nos termos de seu PPC.

Art.13. Os processos de credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 2º desta Resolução para a oferta de cursos de especialização lato sensu em tramitação nas Secretarias do Ministério da Educação e no Conselho Nacional de Educação, ainda não submetidos à avaliação in loco, observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 14. Os atos autorizativos de credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 2º desta Resolução para a oferta de cursos de especialização lato sensu com prazo determinado, ainda em vigor, permanecem válidos até o vencimento, podendo ser renovados, nos termos desta Resolução.

Art. 15. Excluem-se desta Resolução:

I - os programas de residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde;

II - os cursos de pós-graduação denominados cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros.

Art. 16. Os casos omissos serão examinados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e a Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011.

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI